

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2008.
(Do Sr. FRANCISCO PRACIANO)**

Requer a realização de audiência pública com a presença de representante do Ministério de Minas e Energia, de representante do Ministério da Integração Nacional e do Sr. Eduardo Pereira Nunes, Presidente do IBGE, para que as autoridades convidadas exponham, perante esta Comissão, *sobre a divisão, entre Estados e Municípios, dos recursos referentes à participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural e de outros recursos minerais, no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva*, matéria tratada no Projeto de Lei nº 4359/01 e seus apensados, que se encontram nesta Comissão para a devida apreciação .

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam convidados a comparecerem a esta Comissão, em Audiência Pública e em data a ser agendada o mais breve possível, representante do Ministério de Minas e Energia, representante do Ministério da Integração Nacional e, também, o Sr. Eduardo Pereira Nunes, ilustre Presidente da Fundação IBGE, para exporem *sobre a divisão, entre Estados e Municípios, dos recursos referentes à participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural e de outros recursos minerais, no mar territorial, plataforma continental ou zona*



DEDDFC6932

econômica exclusiva, matéria tratada no Projeto de Lei nº 4359/01 e seus apensados, que se encontram nesta Comissão para a devida apreciação .

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de membro desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, fui designado relator do **Projeto de Lei nº 4.359/01**, de autoria do ex-Deputado Feu Rosa. Encontram-se apensados ao citado PL os Projetos de Lei nº 4.360/01 (também do ex-Deputado Feu Rosa) e 7.472/02 (do Sr. Deputado Gustavo Fruet).

O Projeto de Lei principal determina que *a demarcação da divisa entre Estados e Municípios costeiros, para efeito de participação nos resultados ou compensação financeira pela exploração dos recursos naturais no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, será feita por uma linha definida pelos pontos relativos ao limite inter-estadual e inter-municipal na linha de costa e seu correspondente no mar territorial.*

Na justificação apresentada ao referido Projeto de Lei principal, diz o ex-Deputado Feu Rosa que o critério atualmente adotado pelo IBGE não faz justiça ao realizar a divisão dos recursos previstos pelo art. 20, § 1º, da Constituição Federal, entre Estados e Municípios limítrofes.

O Projeto de Lei nº 4.360, também do ex-Deputado Feu Rosa, estabelece que, *nos casos em que a linha demarcatória resultante da projeção ortogonal das divisas dos Estados costeiros atingir ou seccionar áreas de exploração de recursos naturais situadas no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, a participação devida aos Estados nos resultados ou compensação financeira pela exploração desses recursos será dividida em partes iguais entre os Estados limítrofes, critério que também será utilizado em relação aos Municípios costeiros.*

O Projeto de Lei nº 7.472/02, por sua vez, altera a Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, que regula as indenizações a serem pagas aos Estados e



Municípios pela Petrobrás, em razão da exploração de jazidas petrolíferas. Este Projeto que, conforme já foi dito, é de autoria do ilustre Deputado Gustavo Fruet (PSDB/PR), sugere a adoção de soluções específicas para as zonas de reentrância ou de saliência da linha de costa. Na Justificativa apresentada, alega o Sr. Deputado Gustavo Fruet que, pelo critério atualmente adotado, são prejudicados os Estados do Paraná e do Piauí, que possuem configuração côncava de seu litoral. Entende o autor do PL 7.472/02, pois, que sua proposta garante isonomia de tratamento entre os Estados da Federação.

Do exposto, percebe-se, facilmente, a complexidade técnica e política tanto do Projeto Principal quanto de seus apensados, o que justifica a realização de uma audiência pública com a presença das pessoas mencionadas no presente requerimento, para que este deputado designado Relator e os demais membros da CAINDR possam formar um juízo preciso e justo sobre a matéria tratada nas Proposições ora analisadas.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2008.

Francisco Praciano
Deputado Federal PT/AM

